



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI N° 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente à Estratégia 5.1.

EMENDA MODIFICATIVA N°

A Estratégia 5.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, que, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação.”



* C D 2 5 6 9 1 1 6 6 8 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

As mudanças propostas ao texto têm como objetivo fortalecer o compromisso com uma educação democrática, plural e inclusiva, garantindo que a revisão da BNCC considere não apenas os aspectos técnicos e territoriais, mas também os direitos dos estudantes à equidade, à justiça social e à formação crítica. Ao explicitar a importância da diversidade sociocultural e da participação ativa de diferentes setores da sociedade, busca-se assegurar que os currículos reflitam as múltiplas realidades do país e sejam construídos de forma coletiva, com legitimidade e compromisso social.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 6 9 1 1 6 6 8 1 0 0 *